

EMENDA N º , DE 2020

(Ao PLV nº 31, de 2020, proveniente da MPV 946, de 2020)

EMENDA ADITIVA

Insira-se onde couber no PLV nº 31/2020, o seguinte dispositivo:

“Art. XX. Durante o período da pandemia previsto no caput do art. 6º desta Lei, é permitida a movimentação da totalidade dos recursos da conta vinculada no FGTS do trabalhador dispensado sem justa causa que tiver optado pelo saque-aniversário, previsto no inciso XX do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, não se aplicando o disposto no art. 20-A, no § 1º do art. 20-C e nos §§ 4º a 6º do art. 20-D da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda reproduz, na íntegra, o art. 8º do PLV 31/2020 que constava do parecer do Relator Marcel Von Hattem (Novo/RS) e que, lamentavelmente, foi suprimido durante o processo de votação ocorrido no Plenário da Câmara dos Deputadas.

O Relator foi sensível às demandas de diversas entidades sindicais e organizações de defesa dos trabalhadores. O dispositivo permite que, durante a pandemia de Covid-19, o trabalhador dispensado sem justa causa que tiver optado pelo saque-aniversário movimente a totalidade de sua conta no FGTS. Acertadamente, o Relator afastou um entrave que tem sacrificado o acesso aos recursos por significativo contingente de trabalhadores.

Por aperfeiçoar o projeto, reapresentamos o texto produzido pelo Relator sob a forma de emenda, para a qual, pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Sessão, de 2020.

**Senador Rogério Carvalho
(PT/SE)
Líder do PT**

SF/20873.11933-72